

Ata Municipal

ultra Paranaense de Energia - Capel para fins da "extensão da rede trifásica" entre a região do Divinópolis até a rede do Distrito de Rio da Prata afim de ser possibilitada a instalação de indústrias na referida localidade.

Artº 2º O Convênio deverá ser firmado nos termos da minuta que o presente acompanha.

Artº 3º Para ocorrer as despesas oriundas da presente lei, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos do PRPM nos limites e formas de pagamento que forem definidos em conformância Pública.

Artº 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Rafael do Sul, 09 de novembro de 1988

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Lei nº 25/88

Símula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e da outras providências

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de São

Art. 1º

naquelas do Sul, Estado do Paraná,  
foi saber que a Câmara Municipal  
aprovará e ele sanciona a seguinte  
lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Execu-  
tivo Municipal, autorizado a adquirir  
por compra, desapropriação ou acer-  
to amigável uma área de terras  
medindo 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil  
metros quadrados), situado no imó-  
vel denominado "Colônia Xagui" nos  
lotes nº 10 e 11 da região "B" Gleba 04  
(quarta) 3ª parte, neste Município e de  
propriedade do senhor Leopoldo Fran-  
ca Ballano.

Parágrafo Único - O referido imó-  
vel a ser adquirido destina-se prin-  
cipalmente para ali ser implantada  
uma rede urbana, e, consequen-  
temente uma "Organização Social"  
com edificações de obras públicas, Pos-  
tos Telefônicos e de Saúde, Escolas, Ce-  
mitérios e outras obras que se fizerem  
necessárias.

Art. 2º No caso de compra da área  
de que trata o artigo anterior, deverá  
ser composta uma Comissão de ava-  
liação integrada por 03 (três) membros,  
um dos quais deverá ser seu Presi-  
dente e ser designado "SINE DIE" pelo  
senhor Presidente e outros dois, a critério  
do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º A presente Lei entrará em

Ata Municipal

vigam na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Galvete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de novembro de 1988

Prefeito Municipal

Lei n.º 26/88

Súmula: Revoga em todos os seus termos a lei n.º 06/88 de 22 de junho de 1988 e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Courtes, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1.º Fica revogada em todos os seus termos a lei n.º 06/88 que autorizou a doação pelo Município de uma área de terras com a área de 2.331,50 m<sup>2</sup> à Ação Social São Vicente de Paulo desta cidade.

Art.º 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do área de 2.292,88 m<sup>2</sup> de terreno situado na parte do Quintal 02 da sub-divisão do Quintal 03 do Bloco 04 da Fazenda Laranjeiras e de propriedade da Municipalidade à Ação Social São Vicente de Paulo desta cidade.